

PARECER Nº 1371/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 549/2001

Apresentado pelo Poder Executivo, o projeto de lei 549/2001 objetiva alterar disposições da Lei n.º 12.651, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal. A Excelentíssima Prefeita argumenta que, para o prosseguimento do Programa em epígrafe, tendo em vista a experiência em curso, são necessárias algumas alterações na Lei supracitada com as seguintes finalidades: ampliar a faixa etária das crianças e adolescentes, principalmente porque, na prática, o término do ensino fundamental dificilmente ocorre aos 14 anos e, ainda, a idade mínima exigida para o ingresso no mercado de trabalho é de 16 anos; ampliar o universo de famílias potencialmente beneficiárias, através de alteração do critério de habilitação para renda familiar bruta mensal per capita inferior ao valor de 1/2 salário mínimo nacional; adotar nova fórmula de cálculo do benefício; estabelecer um piso e um teto para o valor do benefício.

Nos aspectos que esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deve analisar, há que se ressaltar os elevados propósitos que motivaram o Poder Executivo ao envio da presente proposta a esta Casa de Leis. Da importância social do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, que tem o objetivo principal de manter crianças e adolescentes de famílias pobres frequentando a rede pública de ensino, depreende-se o elevado interesse público do projeto. Toda iniciativa no sentido de aperfeiçoar esse programa social merece o nosso apoio e, portanto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto em pauta pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 07/11/2001.

Roger Lin - Presidente

Toninho Paiva - Relator

Carlos Neder

Gilberto Natalini